



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 6109/2002.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS MERCADOS, FARMÁCIAS, DELICATESSENS OU SIMILARES, EXIBIREM CARTAZES COM REFERÊNCIA A ALTERAÇÕES NOS PRODUTOS, QUANTO A PESO, QUANTIDADE E METRAGEM.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os mercados, farmácias, delicatessens ou estabelecimentos congêneres, obrigados a exibir nas prateleiras ou gôndolas, cartazes indicativos sempre que houver alterações nas mercadorias quanto a peso, quantidade e metragem.

Art. 2º Os cartazes previstos no art. 1º deverão ser afixados nas prateleiras ou gôndolas de forma visível, sempre que houver as alterações constantes nas referidas embalagens das mercadorias expostas ao consumidor.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará em multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 24 de abril de 2002.

ANTONIO IMBASSAHY
Prefeito Municipal

GILDÁSIO ALVES XAVIER
Secretário Municipal do Governo

MARLÚCIO CERQUEIRA SOARES PALMEIRA
Secretário Municipal da Administração

MANOELITO SOUZA

Secretário Municipal da Fazenda

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 12/11/2013